Decreto Municipal nº 260, de 01 de junho de 2021.

EMENTA: Prorroga as medidas de isolamento social no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstritas a situação emergencial causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade dos trabalhos enfrentamento da disseminação do novo coronavírus designados em instrumentos normativos municipais anteriormente publicados;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Porteiras, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, que, em seu art. 11, previu a aplicação nos municípios da região sul do Cariri das regras contidas no Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o nível de alerta da covid19 do município de Porteiras, nos termos dos dados do INTEGRASUS, atualmente é considerado alto;

CONSIDERANDO o dever do Município de sintetizar e informar a população as regras de isolamento social propostas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam prorrogados até o dia 13 de junho de 2021 as medidas de isolamento social no município de Porteiras, bem como todas as disposições de enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste município fixados em decretos municipais, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, acrescidos das seguintes especificidades:

Parágrafo único - No prazo do caput desse artigo continuam vigentes as disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente.

Art. 2º - No período de isolamento social mencionado no artigo 1ª deste Decreto, continuará sendo vedado, conforme o Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, o seguinte, no Município de Porteiras:

I – Festas e quaisquer tipos de eventos;

II –O funcionamento de bares e clubes;

III- Feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

IV – A prática de atividades físicas coletivas em espaços público ou privados;

V - Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências;

VI – Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

VII- Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção e distanciamento social quando necessitar sair de casa;

VIII - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

Art. 3° - Fica proibído o consumo de bebída alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadões, vias e equiparados, e em bens de uso comum do povo.

Art. 4° - O descumprimento das regras previstas neste Decreto implica na imediata apreensão do bem ou produto pela autoridade municipal fiscalizatória e a guarda em depósito público, sem prejuízo de aplicação de multa.

Seção II
DAS ATIVIDADES LIBERADAS

Art. 5º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, no Município de Porteiras observará o seguinte:

I – Durante a semana e aos finais de semana:

a) O comércio de rua e serviços funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) Os restaurantes, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

c) A construção civil iniciará as atividades a partir das 7h, com término previsto para as 16:00 horas;

§1º Redução do horário de fechamento das lojas de conveniência, supermercados, lojas de autosserviços em postos, para o horário de 18:00 horas de segunda a sexta-feira e até as 15:00 horas nos sábados e domingos;

§2º No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) Serviços públicos essenciais;

b) Farmácias;

c) Indústria;

e) Postos de combustíveis;

f) Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) Laboratórios de análises clínicas;

h) Segurança privada;

i) Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) Funerárias.

§ 3º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 4º - Aos finais de semana as instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até às 17 h, observados as regras ditadas pelo § 2º deste artigo.

§ 5º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 6º - Permanece vedado o funcionamento de feiras livres, chácaras, parques aquáticos, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados.

§ 7º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h e aos finais de semana de10h as 15h.

§ 9º - Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

§ 10º - Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e até as 15h aos sábados, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§10 - As autoescolas ficam autorizadas a ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de óh às 18h (de segunda a sexta-feira) e de 6h as 15h nos sábados e domingos, mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

Art. 6º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocoios sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) Limitação a 4 (quatro) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – Hotéis, pousadas e afins:

a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) aduitos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) Obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, peios restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

Iii – Comércio de rua:

a) Inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade em cada estabeiecimento.

§1º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor.

Seção III
DAS REGRAS APLICÁVEIS AO SETOR PRIVADO DE ENSINO

Art. 7º - No Município de Porteiras o ensino público ou privado permanecerá exciusivamente remoto.

Seção IV
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 8º - Fica acolhido "toque de recolher" designado pelo Estado do Ceará, ficando proibida de segunda a sexta das 19h às 5h do dia seguinte e aos sábados e domingos das 20h as 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de desiocamentos a rodoviária para viagens, para descolamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 3º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da iiberdade individual.

CAPÍTULO II
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 9º - Fica estabelecido o dever gerai de cooperação social durante o período de vigência da política de isoiamento sociai, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas peias entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto e nos Decretos Estaduais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento sociai, bem como de permanência domiciliar.

Art. 11°- As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste Decreto estão sujeitas a pena de multa de até R$ 1.000,00 (mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), bem como a interdição imediata, por 07(sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa, conforme previsão contida no Decreto Estadual no 33.927/2021.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em primeiro (1º) de junho de dois mile vinte e um (2021).

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 260, de 01 de junho de 2021, que **Prorroga as medidas de isolamento social no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providencias,** foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e publicado no sitio eletrônico do município de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 01 de junho de 2021.

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal